

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES, enquanto órgão do Município de Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, na Cidade do Marco de Canaveses, e com o endereço eletrónico info@cm-marco-canaveses.pt, representada pela sua Presidente Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de **Primeiro Outorgante**.

E

A APDL – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S.A., pessoa coletiva nº 501 449 752, com sede na Avenida da Liberdade, em Leça da Palmeira, Matosinhos, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Eng.º Nuno Araújo, com poderes para o ato, na qualidade de **Segunda Outorgante**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;
- b) Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios da saúde, ambiente e saneamento básico, transportes e comunicações e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas g), k), c) e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- c) A APDL - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DO DOURO, LEIXÕES E VIANA DO CASTELO, S.A, nos termos do Decreto-Lei n.º 83/2015, de 21 de maio, é a entidade responsável pela administração do domínio público e dos bens nele integrados nas zonas marítimas, flúvio-marítimas e terrestres necessárias à exploração da via navegável do Rio Douro;

- d) É competência da APDL promover e incentivar a navegação na via navegável do rio Douro, bem como promover e incentivar as atividades relacionadas com a navegação, gerindo recursos e contribuindo para o desenvolvimento da região;
- e) O Protocolo celebrado, a 31 de agosto de 2021, entre o Município e a APDL, de gestão e exploração do Cais de Bitetos;
- f) Que o dito cais fluvial assume um papel fundamental para o desenvolvimento do potencial turístico, quer do Concelho do Marco de Canaveses, quer da região do Douro,
- g) O Município do Marco de Canaveses se encontra a levar a cabo a empreitada denominada – “Requalificação Urbana e Paisagística do Parque de Bitetos” e que no âmbito da mesma se verificou que os taludes da Fluvina de Bitetos, na zona situada ente a infraestrutura Miradouro da Praia e a infraestrutura Correção da Geometria da Praça, não se encontram em condições para suportarem os novos pavimentos previstos;
- h) Para a boa execução dos trabalhos deve ser realizado um reforço e requalificação dos taludes entre estas duas infraestruturas e antes da realização dos novos pavimentos;
- i) O esforço conjunto dos outorgantes insere-se na prossecução dos seus fins.

OS OUTORGANTES SUPRA IDENTIFICADOS, LIVREMENTE E DE BOA-FÉ, CELEBRAM ENTRE SI O PRESENTE CONTRATO-PROGRAMA, QUE SE REGE PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula I

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto: Requalificação do Talude da Fluvina de Bitetos.

Cláusula II

(Objetivo)

O presente contrato-programa tem por objetivo a Requalificação do Talude da Fluvina de Bitetos, nomeadamente no reforço e requalificação dos taludes existentes, que compreende os trabalhos melhor descritos na memória descritiva e justificativa e mapa de quantidades e de trabalhos, que constituem os Anexos 1 e 2.

CAPÍTULO II

Das Obras

Cláusula III

(Obrigações dos outorgantes)

1. A responsabilidade pela realização das obras a que alude a cláusula primeira compete ao primeiro outorgante.
2. Para os efeitos do número anterior, compete em especial ao Primeiro Outorgante:
 - a) Promover os adequados procedimentos de contratação e adjudicá-la;
 - b) Assegurar que a funcionalidade e utilidade das obras a executar, realizando, a expensas próprias, os necessários procedimentos, se aplicável;
 - c) Requerer à segunda outorgante a designação e indicação dos elementos que integrarão a comissão a que se refere a cláusula quinta;
 - d) Assegurar o pagamento de todas as faturas que sejam apresentadas pelo empreiteiro, nos termos legais;
 - e) Executar as ações decorrentes do presente contrato-programa e que lhe digam respeito nos termos e dentro dos prazos previstos justificando, em tempo oportuno, junto da segunda outorgante todos os desvios que venham a ocorrer com proposta de ações corretivas, avaliando os respetivos impactos na execução física e financeira do objeto do contrato;
 - f) Comunicar em tempo útil à segunda outorgante qualquer ocorrência que ponha em

causa os objetivos do contrato com a devida justificação e proposta de atuação subsequente.

3. Para cumprimento, pelo primeiro outorgante, do estipulado nos números anteriores, a Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Designar, conjuntamente com o primeiro outorgante, os elementos que integrarão a comissão a que se refere a cláusula quinta;
- b) Assegurar 50% (cinquenta por cento) dos recursos de financiamento necessários para a realização das obras;
- c) Acompanhar a execução física e financeira do projeto.

4. Os outorgantes comprometem-se ainda a notificar-se entre si, com a maior antecedência possível, caso conheçam de algum facto que impossibilite a correta e pontual execução do disposto no presente contrato.

Cláusula IV

(Prazos de início e conclusão das obras)

O prazo contratual para a execução das obras é de 60 dias a contar da data da adjudicação, reunidas que se encontrem todas as condições legalmente exigíveis, salvaguardados os atrasos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior não imputáveis à vontade direta dos outorgantes.

Cláusula V

(Fiscalização e Acompanhamento da obra)

1. A fiscalização, a coordenação e o acompanhamento da obra é efetuada conjuntamente pelos dois outorgantes através de uma comissão criada para o efeito, da qual farão parte dois representantes do primeiro outorgante, e um representante da segunda outorgante.

2. A comissão a que alude o número anterior será igualmente responsável pela emissão de pareceres sobre reclamações, prorrogações e rescisões no âmbito da empreitada.

Cláusula VI

(Encargos e Financiamento da obra)

1. A previsão do encargo com a execução da obra é de **€ 139.533,43€ (Cento e trinta e nove mil, quinhentos e trinta e três euros e quarenta e três cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal de 6% (seis por cento), totalizando o montante global de **€ 147.905,43 (Cento e quarenta e sete mil, novecentos e cinco euros e três cêntimos)**, sem prejuízo de eventuais acréscimos decorrentes da execução da empreitada, desde que não ultrapassem os limites legais e sejam previamente aprovados conjuntamente pelos dois outorgantes, após parecer da comissão a que alude a cláusula anterior.
2. Os custos com a realização da obra serão suportados em 50% pelas partes Outorgantes.
 - a) Todos os financiamentos terão por base os autos de medição aprovados e conferidos pela comissão a que alude a cláusula anterior;
 - b) Todos os financiamentos serão efetuados através de transferências bancárias, mediante apresentação das correspondentes faturas, no prazo de sessenta dias contados a partir da data de aprovação referida na alínea anterior.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Cláusula VII

(Cessação do contrato-programa)

1. O contrato-programa cessa por impedimento legal superveniente, por acordo ou por denúncia de um dos outorgantes.
2. A denúncia pode ocorrer se algum dos outorgantes:
 - a) Incumprir qualquer uma das obrigações assumidas, nos termos dos números três e quatro da presente cláusula;
 - b) Perder o interesse pela realização das obras por motivo fundamentadamente imperioso e devidamente justificado e demonstrado;

3. O primeiro outorgante tem ainda direito de denúncia do contrato-programa com base em incumprimento das obrigações assumidas pela segunda outorgante quando este último:

- a) Não cumprir as obrigações estipuladas no número três da cláusula terceira;
- b) Entrar em mora superior a dois meses contados desde o termo do prazo estabelecido na alínea b) do número dois da cláusula sexta.

4. A segunda outorgante tem ainda direito de denúncia do contrato-programa com base em incumprimento das obrigações assumidas pelo primeiro outorgante quando este último:

- a) Por motivo que lhe seja imputável não cumprir com o disposto na cláusula primeira, ou não iniciar e/ou não concluir a obra nos prazos estipulados na cláusula quarta;
- b) Não cumprir as obrigações consignadas nos números um e dois da cláusula terceira;
- c) Na qualidade de dono da obra, não proceder com a diligência necessária com vista à boa execução da mesma.

5. A comunicação de impedimento legal superveniente ou de denúncia é efetuado nos termos da cláusula nona, produzindo efeitos desde a data da sua receção, exceto se for estabelecida outra data legalmente admissível.

Cláusula VIII

(Efeitos da cessação)

1. A cessação do contrato-programa com fundamento em impedimento legal superveniente, acordo ou denúncia por não cumprimento de obrigações assumidas, tem como consequência a aplicação das regras do enriquecimento sem causa e da responsabilidade civil.

2. No caso de denúncia por perda de interesse na construção de obras previamente formalizadas por escrito e aprovadas pelas partes e quando sustentada por motivos imperiosos, devidamente justificados e demonstrados:

- a) Se for da iniciativa do primeiro outorgante, fica este obrigado a indemnizar a segunda outorgante pelos prejuízos e danos causados;
- b) Se for da iniciativa da segunda outorgante, não confere direito à restituição de montantes pagos ao primeiro outorgante enquanto dono das obras efetivamente

iniciadas ou concluídas, exceto se as partes acordarem em sentido diverso.

3. As regras previstas na presente cláusula não são aplicáveis a quaisquer obras que não tenham sido previamente formalizadas por escrito e aprovadas por ambos os outorgantes.

Cláusula IX

(Domicílios convencionados)

1. Ficam acordados pelas partes os seguintes domicílios convencionados para efeitos de comunicações e notificações a serem efetuadas no âmbito e por efeito do presente contrato-programa, aí incluídas as notificações a que haja lugar em sede de litígio, que serão válidas e eficazes, a partir da data da sua receção, quando não seja outra a forma especialmente prevista, e desde que efetuadas por escrito e enviadas por carta registada com aviso de receção para as seguintes moradas:

- a) Do Primeiro Outorgante: Largo Sacadura Cabral, 4630-219 - Marco de Canaveses;
- b) Da Segunda Outorgante: Avenida da Liberdade, em Leça da Palmeira, Matosinhos;
- c) Ou para qualquer outro endereço que as partes venham a indicar entre si mediante comunicação prévia, pela mesma forma, com antecedência não inferior a dez dias.

2. Considera-se realizada e eficaz a comunicação enviada para as moradas supra indicadas, ou alterada nos termos anteriormente referidos, que for devolvida por recusa do destinatário, que não for levantada no prazo previsto no regulamento dos serviços postais ou em que o respetivo aviso de receção seja assinado por pessoa diferente do destinatário.

3. Qualquer comunicação entre as partes deve conter o endereço completo da que a subscreve.

Cláusula X

(Foro competente)

Para todo e qualquer litígio emergente da interpretação e aplicação do presente contrato-programa acordam as partes em submetê-lo ao foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula XI

(Vigência e produção de efeitos)

O contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e vigorará até à total execução das obras e cumprimento de todas as obrigações no presente contrato impostas.

Cláusula XII

(Casos omissos)

Os casos omissos serão objeto de integração por ambas as partes, tendo em conta a legislação em vigor aplicável.

O presente contrato-programa, composto por onze páginas, incluindo os anexos, e redigido em dois exemplares, foi assinado em dois exemplares, no dia 03 de outubro de dois mil e vinte e dois, ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar devidamente rubricado e assinado.

P'LO PRIMEIRO OUTORGANTE

P'LO SEGUNDO OUTORGANTE

Anexo 1

Memória Descritiva e Justificativa

REQUALIFICAÇÃO DO TALUDE DA FLUVINA DE BITETOS

1. Introdução

O presente documento corresponde à Memória Descritiva e Justificativa da obra de “Requalificação do Talude da Fluvina de Bitetos”.

Pretende-se com esta obra requalificar o talude da Fluvina de Bitetos situado entre a praia de Bitetos e o Cais da APDL existente a montante da Fluvina.

2. Caracterização da Situação de Referência

A área envolvente à praia, Fluvina e cais de Bitetos encontra-se em requalificação através da Empreitada de “Requalificação Urbana e Paisagística do Parque de Bitetos”, promovida pela Câmara Municipal de Marco de Canaveses.

Esta requalificação compreende entre outros trabalhos uma intervenção profunda na área frontal à Fluvina, nomeadamente a remoção das árvores existentes e construção de novas infraestruturas e pavimentos.

Este terrapleno que está a ser requalificado é limitado e suportado por um muro/talude em enrocamento de granito. Este talude é construído em enrocamento de granito com a sobreposição de pedras de forma aleatória, apresentando um aspeto com alguma degradação.

A empreitada em curso não prevê qualquer intervenção no referido talude.

3. Avaliação e Justificação da Requalificação

A Fluvina e o respetivo talude aquando da elaboração do projeto e concurso público da Empreitada de “Requalificação Urbana e Paisagística do Parque de Bitetos” estava na jurisdição da APDL, pelo que esta obra não contemplava qualquer intervenção nestas estruturas.

No entanto diversos aspetos e condições do atual talude justificam uma requalificação desta estrutura:

- Verifica-se uma degradação geral na totalidade da extensão do talude;
- As raízes das árvores existentes ao longo do talude ofereciam alguma estabilidade a esta estrutura. No entanto com a remoção das árvores esta estabilidade deixa de existir;
- As raízes de grande dimensão encontram-se muito próximas do talude, pelos que os trabalhos da sua remoção irão causar ainda mais instabilidade nesta estrutura;
- Não existe filtro geotêxtil no tardo do talude, pelo que existe perda de sedimentos através do enrocamento;
- A nova empreitada irá contemplar a execução de novos pavimentos, que poderão degradar-se rapidamente com a perda de sedimentos através do talude;

- Com a requalificação de toda a área envolvente, é importante requalificar este talude dando-lhe um aspeto mais condizente com a nova envolvente;
- Qualquer intervenção executada após a empreitada de “Requalificação Urbana e Paisagística do Parque de Bitetos” implica a destruição de parte das estruturas agora em execução.

4. Descrição da Empreitada

a. Trabalhos Preparatórios

Na fase Inicial dos trabalhos serão removidos os portões de acesso à fluvina, assim como as pontes de acesso e as ligações e fixações do equipamento flutuante existentes ao longo do talude. O equipamento flutuante continua estável pois está fixo através de um sistema de correntes fixas a poitas localizadas no leito do rio. No entanto caso seja necessário poderão ser aplicadas forma suplementares de fixação deste equipamento.

Uma vez removidas as diversas ligações ao talude, procede-se à escavação do atual talude e dragagem para obtenção das cotas de projeto para implantação da nova estrutura.

b. Filtro Geotêxtil

De modo a evitar a perda de sedimentos do terraplano, logo que se conclua a escavação e dragagem, executa-se um filtro composto por geotêxtil com 300 gr/m² de densidade e uma camada de brita com 15 cm para a proteção da tela.

c. Núcleo da Retenção Marginal

O núcleo da nova retenção marginal será composto por enrocamento TOT, aplicado sobre o filtro anteriormente executado.

d. Enrocamento de Proteção

Sobre o núcleo, será construída uma camada de proteção da retenção marginal, constituída por enrocamento de 10 a 20 Kn devidamente arrumado.

e. Muro de Coroamento

No coroamento da retenção marginal será construído um pequeno muro de betão que fará o remate do talude e a sua ligação com os pavimentos a executar.

Anexo 2

MAPA DE QUANTIDADES DE TRABALHOS

REQUALIFICAÇÃO DO TALUDE DA FLUVINA DE BITETOS

CÓD.	DESIGNAÇÃO	UN.	QT.
A.	TRABALHOS PREPARATÓRIOS		
A.1	Levantamento Topo-hidrográfico	vg	1,00
A.2	Remoção de pontes de acesso, portão e elementos de fixação ao coroamento do talude, armazenamento e posterior montagem.	vg	1,00
A.3	Corte de Tirantes e bielas das duas pontes de acesso ao passadiço	vg	1,00
A.4	Escavação e dragagem de talude e fundo o rio para obter as cotas previstas no projeto para execução de talude.	m3	286,35
B.	Retenção Marginal		
B.1	Fornecimento e execução de filtro sobre o terreno natural, incluindo geotêxtil com densidade de 300 gr/m ² , e camada de proteção em brita com 15 cm de espessura.	m2	1 482,19
B.2	Fornecimento e aplicação de enrocamento T.O.T. no núcleo da retenção marginal.	m3	1 240,87
B.3	Fornecimento e aplicação de enrocamento de 10 a 20 Kn na camada de proteção da retenção marginal.	m3	1 219,33
B.4	Execução de murete de coroamento em betão simples, ao longo da retenção marginal para remate do aterro e pavimento.	m3	10,07
B.9	Fornecimento e colocação de lajeado	m2	26,84